



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## **DECRETO Nº. 044, DE 17 DE MARÇO DE 2020.**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no Orçamento do Exercício de 2020 e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e;

**considerando** o disposto no Art. 10 e seu § 1º da Lei nº. 1.666, de 02 de dezembro de 2019 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2020 que permite o Chefe do Poder Executivo a abertura de crédito adicional suplementar, visando o reforço de dotação e a criação de fonte de recursos;

**considerando** ainda que, nos termos dos incisos I e II, do § 2º, do Art. 10 da Lei nº. 1.666, de 02 de dezembro de 2019 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2020 os valores suplementados com recursos do superávit, do excesso ou provável excesso de arrecadação do exercício corrente não oneram o limite do “caput” do Art. 10, da Lei nº. 1.666, de 02 de dezembro de 2019 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2020, resolve e **DECRETA;**

**Art. 1º** Fica aberto um **crédito adicional suplementar** junto ao Orçamento do Exercício de 2019, na importância de **R\$ 165.000,00** (cento e sessenta e cinco mil reais) obedecendo à seguinte classificação:

**02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL**

**02.003 – SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO**

**04.122.1050.2.005 – MANUTENÇÃO DO ALMOXARIFADO E FROTAS**

**3.3.90.40.00 – 444 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO**

Fonte: 505 - Royalties Tratado de Itaipu Binacional ..... R\$ 15.000,00

**02.005 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

**12.361.1150.2.013 - Manutenção do Ensino Fundamental - Escola Municipal Marechal Deodoro**

**3.3.90.34.00 – 7273 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DEC. DE CONT. DE TERCEIRIZAÇÃO**

Fonte: 103 - 5 % Sobre Transferências Constitucionais..... R\$ 25.000,00

**12.365.1150.2.016 - Educação Infantil - Manutenção dos profissionais do Magistério**

**3.1.90.04.00 - 1593 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO**

Fonte: 101 - FUNDEB 60% ..... R\$ 70.000,00

**3.1.90.04.00 - 1593 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO**

Fonte: 000 – Recursos Ordinários (Livres) ..... R\$ 50.000,00

**02.015 – FUNDO MUN. DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FMHIS**

**16.482.1500.1.012 – FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**

**4.4.90.51.00 – 7440 - OBRAS E INSTALAÇÕES**

Fonte: 505 - Royalties Tratado de Itaipu Binacional ..... R\$ 5.000,00

**TOTAL..... R\$ 165.000,00**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
de 18/03/20  
Nº 1998  
Fl.  
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
de 20/03/20  
Nº 4405  
Fl.  
Visto



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

**Art. 2º** Os recursos necessários para cobertura do **Crédito Adicional Suplementar** aberto no Art. 1º, de acordo com o Art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, são provenientes de:

- I. **Superávit financeiro** apurado em balanço patrimonial do exercício anterior nas seguintes fontes:
  - a) 000 – Recursos Ordinários (Livres) no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
  - b) 101 - FUNDEB 60% no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)
  - c) 103 - 5 % Sobre Transferências Constitucionais no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
  - d) 505 - Royalties Tratado de Itaipu Binacional no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

**TOTAL..... R\$ 165.000,00**

**Art. 3º** O limite da despesa fixado no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso passa a vigorar com os acréscimos ou reduções previstos no crédito adicional deste Decreto.

**Parágrafo único.** A Secretaria de Finanças promoverá os ajustes necessários no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se e Publique-se.**

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 17 de março de 2020.

  
**Leomar Rohden**  
**Prefeito do Município**